
PARAGUAÇU - MG

Guarda Civil
Municipal



SL-0490T-26
7901183010264

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de texto	7
2. Variações linguísticas	10
3. Funções da linguagem	12
4. Tipos e gêneros de texto.....	13
5. Coesão e coerência textuais	17
6. Ortografia (atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico): emprego de letras; uso de maiúsculas e minúsculas	20
7. Acentuação tônica e gráfica.....	27
8. Pontuação.....	28
9. Fonologia/ fonética: letra/fonema; encontros vocálicos, consonantais e dígrafos.....	31
10. Morfologia: elementos mórficos e processos de formação de palavras.....	32
11. Classes de palavras	37
12. Sintaxe: termos das orações; orações coordenadas e subordinadas.....	46
13. Concordância nominal e verba	49
14. Regência nominal e verbal.....	53
15. Crase	55
16. Pontuação.....	57
17. Semântica: denotação, conotação; sinonímia, antonímia, homonímia e paronímia; polissemia e ambiguidade	57
18. Figuras de linguagem.....	60

Informática

1. Hardware: dispositivos de armazenamento, memórias e periféricos.....	73
2. Sistemas operacionais windows/linux: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos	74
3. Editor de textos: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto.....	90
4. Planilhas eletrônicas: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados.....	99
5. Correio eletrônico - uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos	105
6. Ferramentas de comunicações e reuniões on-line: microsoft teams, google meet, zoom, skype, google hangout.....	108
7. Internet: intranet, extranet, protocolo e serviço, sítios de busca e pesquisa na internet, nuvem e redes sociais; navegadores - mozilla firefox/google chrome – internet: navegação internet, conceitos de url, links, sites, busca e impressão de páginas	111
8. Tecnologia da informação e segurança de dados; segurança da informação: princípios de segurança, confidencialidade e assinatura digital, procedimentos de segurança e backup, ferramentas de segurança (antivírus e firewalls), malwares, ataques. Extensão e arquivos	127

Raciocínio Lógico-Matemático

1. Sistema de numeração.....	145
2. Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros e racionais; números racionais: frações, representação decimal de um racional; números reais: adição, subtração, multiplicação, divisão; conhecer e utilizar números; realizar e aplicar operações; problemas	146
3. Porcentagem.....	161
4. Medidas de comprimento; utilizar sistemas de medidas; medir grandezas; estimar e comparar grandezas.....	162
5. Regra de três simples	162
6. Localizar objetos em representações do espaço	168
7. Identificar figuras geométricas e suas propriedades; reconhecer transformações no plano; aplicar relações e propriedades.....	168
8. Gráficos e tabelas (tratamento de informações); ler, utilizar e interpretar informações apresentadas em tabelas e gráficos.....	179

Direito Administrativo

1. Estado, Governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes, natureza, fins e princípios	191
2. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios.....	194
3. Ato Administrativo: Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies; Invalidação, anulação e revogação; Prescrição.....	198

Direito Constitucional e Direitos Humanos

1. Dos Princípios Fundamentais (Art. 1º ao 4º da CRFB/88)	215
2. Dos Direitos e Garantias Fundamentais (Art. 5º ao 11 da CRFB/88); Dos Direitos Políticos (Art. 14 ao 16 da CRFB/88)	216
3. Da Organização do Estado (Art. 18 a 31; Art. 37 a 41 da CRFB/88)	224
4. Da Segurança Pública (Art. 144 da CRFB/88)	237
5. Da Política Urbana (Art. 182 e 183 da CRFB/88).....	238
6. Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso (Art. 226 ao 230 da CRFB/88).....	239
7. Direitos Humanos: conceito, características, categorias e gerações.....	240

Direito Penal e Processo Penal

1. Dos Crimes (Art. 13 ao 25 do Código Penal)	247
2. Dos Crimes contra a Pessoa e contra o Patrimônio (Art. 121 ao 183 do Código Penal).....	253
3. Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual (Art. 213 ao 218-C do Código Penal)	315
4. Dos Crimes Contra a Fé Pública (Art. 289 ao 311 do Código Penal).....	328
5. Dos Crimes contra a Administração Pública (Art. 312 ao 337-A do Código Penal)	340
6. Do Inquérito Policial (Art. 4º ao 23 do Código de Processo Penal)	351
7. Da Prova: Disposições Gerais (Art. 155 ao 157 do Código de Processo Penal); Da Prova: Do Exame de Corpo de Delito, Da Cadeia de Custódia e das Perícias (Art. 158 ao 184 do Código de Processo Penal); Da Prova: Da Busca e Apreensão (Art. 240 ao 250 do Código de Processo Penal)	359

8. Da Prisão, Das Medidas Cautelares e Da Liberdade Provisória: Disposições Gerais e da Prisão em Flagrante (Art. 282 ao 310 do Código de Processo Penal)	382
---	-----

Material Digital Legislação

1. Lei 562 de 30 de novembro de 1972 - Estatuto dos Servidores Municipais (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Paraguaçu)	3
2. Lei Orgânica do Município de Paraguaçu - MG	22

Legislação Específica

1. Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas).....	59
2. Lei nº 7.716/1989 (Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor) e suas alterações.....	72
3. Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações	74
4. Lei nº 9.605/1998 (Crimes contra o Meio Ambiente) e suas alterações.....	115
5. Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações	123
6. Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e suas alterações.....	176
7. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha – Violência doméstica e familiar contra a mulher) e suas alterações.....	182
8. Lei nº 13.869/2019 (Lei do Abuso de Autoridade) e suas alterações	189
9. Lei Federal nº 13.022/14 - (Estatuto Geral das Guardas) e suas alterações	193
10. Lei Federal nº 13.675/18 – (Sistema Único de Segurança Pública {SUSP} e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS)	195

Atenção

▪ Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades essenciais para que a comunicação alcance seu objetivo de forma eficaz. Em diversos contextos, como na leitura de livros, artigos, propagandas ou imagens, é necessário que o leitor seja capaz de entender o conteúdo proposto e, além disso, atribuir significados mais amplos ao que foi lido ou visto.

Para isso, é importante distinguir os conceitos de compreensão e interpretação, bem como reconhecer que um texto pode ser verbal (composto por palavras) ou não-verbal (constituído por imagens, símbolos ou outros elementos visuais).

Compreender um texto implica decodificar sua mensagem explícita, ou seja, captar o que está diretamente apresentado. Já a interpretação vai além da compreensão, exigindo que o leitor utilize seu repertório pessoal e conhecimentos prévios para gerar um sentido mais profundo do texto. Dessa forma, dominar esses dois processos é essencial não apenas para a leitura cotidiana, mas também para o desempenho em provas e concursos, onde a análise de textos e imagens é frequentemente exigida.

Essa distinção entre compreensão e interpretação é crucial, pois permite ao leitor ir além do que está explícito, alcançando uma leitura mais crítica e reflexiva.

O PROCESSO DE LEITURA

A leitura é uma atividade que vai além da decodificação de palavras. Ela envolve a interação entre o leitor, o texto e o contexto. O leitor, ao entrar em contato com o texto, traz consigo um repertório prévio que inclui conhecimentos linguísticos, culturais e experiências pessoais, elementos que influenciam diretamente sua capacidade de interpretar. O texto, por sua vez, apresenta informações organizadas em uma estrutura lógica, que podem ser explícitas ou implícitas. Já o contexto refere-se ao ambiente ou situação em que a leitura ocorre, o que também impacta a interpretação.

Um bom leitor é aquele que consegue relacionar esses três elementos, identificando não apenas o significado literal das palavras e frases, mas também os sentidos implícitos, as intenções do autor e os elementos subjacentes que complementam a mensagem textual.

► A Importância da Leitura Crítica

Além da compreensão literal, a leitura crítica envolve questionar o texto, identificar possíveis vieses, entender o ponto de vista do autor e considerar as implicações das informações apresentadas. Um leitor crítico não apenas entende o texto, mas também reflete sobre ele, formando opiniões fundamentadas.

A leitura e a interpretação de textos são habilidades essenciais que envolvem a identificação precisa de palavras, expressões, frases e parágrafos. Esses elementos, quando bem compreendidos, permitem ao leitor não apenas captar o significado do texto, mas também interagir com ele de forma reflexiva e crítica. Desenvolver essas competências exige prática constante e um olhar atento para as nuances da linguagem, tornando o ato de ler uma experiência enriquecedora e transformadora.

CONCEITO DE COMPREENSÃO

A compreensão de um texto é o ponto de partida para qualquer análise textual. Ela representa o processo de decodificação da mensagem explícita, ou seja, a habilidade de extrair informações diretamente do conteúdo apresentado pelo autor, sem a necessidade de agregar inferências ou significados subjetivos. Quando compreendemos um texto, estamos simplesmente absorvendo o que está dito de maneira clara, reconhecendo os elementos essenciais da comunicação, como o tema, os fatos e os argumentos centrais.

► A Compreensão em Textos Verbais

Nos textos verbais, que utilizam a linguagem escrita ou falada como principal meio de comunicação, a compreensão passa pela habilidade de ler com atenção e reconhecer as estruturas linguísticas. Isso inclui:

- **Vocabulário** : O entendimento das palavras usadas no texto é fundamental. Palavras desconhecidas podem comprometer a compreensão, tornando necessário o uso de dicionários ou ferramentas de pesquisa para esclarecer o significado.
- **Sintaxe**: A maneira como as palavras estão organizadas em frases e parágrafos também influencia o processo de compreensão. Sentenças complexas, inversões sintáticas ou o uso de conectores como conjunções e preposições requerem atenção redobrada para garantir que o leitor compreenda as relações entre as ideias.
- **Coesão e coerência**: são dois pilares essenciais da compreensão. Um texto coeso é aquele cujas ideias estão bem conectadas, e a coerência se refere à lógica interna do texto, onde as ideias se articulam de maneira fluida e compreensível.

Ao realizar a leitura de um texto verbal, a compreensão exige a decodificação de todas essas estruturas. É a partir dessa leitura atenta e detalhada que o leitor poderá garantir que absorveu o conteúdo proposto pelo autor de forma plena.

► A Compreensão em Textos Não-Verbais

Além dos textos verbais, a compreensão se estende aos textos não-verbais, que utilizam símbolos, imagens, gráficos ou outras representações visuais para transmitir uma mensagem. Exemplos de textos não-verbais incluem obras de arte, fotografias, infográficos e até gestos em uma linguagem de sinais.

A compreensão desses textos exige uma leitura visual aguçada, na qual o observador decodifica os elementos presentes, como:

- **Cores:** As cores desempenham um papel comunicativo importante em muitos contextos, evocando emoções ou sugerindo informações adicionais. Por exemplo, em um gráfico, cores diferentes podem representar categorias distintas de dados.
- **Formas e símbolos:** Cada forma ou símbolo em um texto visual pode carregar um significado próprio, como sinais de trânsito ou logotipos de marcas. A correta interpretação desses elementos depende do conhecimento prévio do leitor sobre seu uso.
- **Gestos e expressões:** Em um contexto de comunicação corporal, como na linguagem de sinais ou em uma apresentação oral acompanhada de gestos, a compreensão se dá ao identificar e entender as nuances de cada movimento.

► Fatores que Influenciam a Compreensão

A compreensão, seja de textos verbais ou não-verbais, pode ser afetada por diversos fatores, entre eles:

- **Conhecimento prévio:** Quanto mais familiarizado o leitor estiver com o tema abordado, maior será sua capacidade de compreender o texto. Por exemplo, um leitor que já conhece o contexto histórico de um fato poderá compreender melhor uma notícia sobre ele.
- **Contexto:** O ambiente ou a situação em que o texto é apresentado também influencia a compreensão. Um texto jornalístico, por exemplo, traz uma mensagem diferente dependendo de seu contexto histórico ou social.
- **Objetivos da leitura:** O propósito com o qual o leitor aborda o texto impacta a profundidade da compreensão. Se a leitura for para estudo, o leitor provavelmente será mais minucioso do que em uma leitura por lazer.

► Compreensão como Base para a Interpretação

A compreensão é o primeiro passo no processo de leitura e análise de qualquer texto. Sem uma compreensão clara e objetiva, não é possível seguir para uma etapa mais profunda, que envolve a interpretação e a formulação de inferências. Somente após a decodificação do que está explicitamente presente no texto, o leitor poderá avançar para uma análise mais subjetiva e crítica, onde ele começará a trazer suas próprias ideias e reflexões sobre o que foi lido.

A compreensão textual é um processo que envolve a decodificação de elementos verbais e não-verbais, permitindo ao leitor captar a mensagem essencial do conteúdo. Ela exige atenção, familiaridade com as estruturas linguísticas ou visuais e, muitas vezes, o uso de recursos complementares, como dicionários. Ao dominar a compreensão, o leitor cria uma base sólida para interpretar textos de maneira mais profunda e crítica.

TEXTOS VERBAIS E NÃO-VERBAIS

Na comunicação, os textos podem ser classificados em duas categorias principais: verbais e não-verbais. Cada tipo de texto utiliza diferentes recursos e linguagens para transmitir suas mensagens, sendo fundamental que o leitor ou observador saiba identificar e interpretar corretamente as especificidades de cada um.

► Textos Verbais

Os textos verbais são aqueles constituídos pela linguagem escrita ou falada, onde as palavras são o principal meio de comunicação. Eles estão presentes em inúmeros formatos, como livros, artigos, notícias, discursos, entre outros. A linguagem verbal se apoia em uma estrutura gramatical, com regras que organizam as palavras e frases para transmitir a mensagem de forma coesa e compreensível.

Características dos Textos Verbais:

- **Estrutura Sintática:** As frases seguem uma ordem gramatical que facilita a decodificação da mensagem.
- **Uso de Palavras:** As palavras são escolhidas com base em seu significado e função dentro do texto, permitindo ao leitor captar as ideias expressas.
- **Coesão e Coerência:** A conexão entre frases, parágrafos e ideias deve ser clara, para que o leitor compreenda a linha de raciocínio do autor.

Exemplos de textos verbais incluem:

- **Livros e artigos:** Onde há um desenvolvimento contínuo de ideias, apoiado em argumentos e explicações detalhadas.
- **Diálogos e conversas:** Que utilizam a oralidade para interações mais diretas e dinâmicas.
- **Panfletos e propagandas:** Usam a linguagem verbal de forma concisa e direta para transmitir uma mensagem específica.

A compreensão de um texto verbal envolve a decodificação de palavras e a análise de como elas se conectam para construir significado. É essencial que o leitor identifique o tema, os argumentos centrais e as intenções do autor, além de perceber possíveis figuras de linguagem ou ambiguidades.

INFORMÁTICA

HARDWARE: DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO, MEMÓRIAS E PERIFÉRICOS

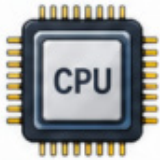
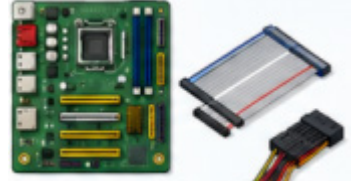
HARDWARE: COMPONENTES FÍSICOS DO COMPUTADOR

► Conceito de hardware

Parte física do sistema computacional

Hardware é o conjunto de componentes físicos que formam um computador ou dispositivo digital. Ele inclui peças internas, periféricos, cabos, placas, unidades de armazenamento e equipamentos de comunicação. Diferentemente do software, que corresponde aos programas e instruções, o hardware é a parte material do sistema, isto é, aquilo que pode ser tocado, conectado, substituído ou reparado.

A tabela a seguir organiza os principais grupos de hardware de forma didática, relacionando cada grupo à sua função no funcionamento do computador.

Grupo de hardware	Função	Exemplos
Processamento 	Executa instruções e operações lógicas.	Processador e placa de vídeo. 
Memória e armazenamento 	Guarda dados temporários ou permanentes.	RAM, ROM, HD, SSD e pen drive. 
Entrada e saída 	Permite comunicação entre usuário e computador.	Teclado, mouse, monitor e impressora. 
Integração 	Conecta os componentes do sistema.	Placa-mãe, barramentos e conectores. 

► Componentes internos principais

Processador, placa-mãe e fonte

O processador, também chamado de CPU, é responsável por interpretar e executar instruções. Ele participa de tarefas como abrir programas, acessar páginas, realizar cálculos e processar comandos do sistema. A placa-mãe é a base de conexão entre os componentes internos, permitindo a comunicação entre processador, memória, armazenamento e periféricos. A fonte de alimentação fornece energia elétrica adequada para o funcionamento das peças internas.

Esses componentes devem funcionar de forma compatível. Um processador moderno, por exemplo, precisa de uma placa-mãe adequada; uma placa de vídeo potente pode exigir uma fonte com maior capacidade; e a falta de refrigeração pode causar travamentos ou desligamentos.

► Memórias e armazenamento

Diferença entre guardar temporariamente e guardar permanentemente

A memória RAM guarda temporariamente os dados que estão em uso. Quando o computador é desligado, essas informações são apagadas. Já o armazenamento, como HD e SSD, mantém arquivos, programas e sistema operacional salvos mesmo sem energia.

A tabela abaixo compara os principais tipos de memória e armazenamento.

Tipo	Função	Característica
RAM	Mantém programas e dados em uso.	Temporária e volátil.
ROM	Guarda instruções básicas de inicialização.	Permanente e não volátil.
Cache	Acelera o acesso do processador a dados frequentes.	Muito rápida e pequena.
HD	Armazena arquivos permanentemente.	Mais lento e com partes mecânicas.
SSD	Armazena arquivos permanentemente.	Mais rápido e sem partes mecânicas.

► Cuidados básicos com o hardware

Conservação e desempenho

O bom funcionamento do hardware depende de compatibilidade, limpeza, refrigeração e uso adequado. Poeira, calor excessivo, quedas de energia e componentes incompatíveis podem causar lentidão, falhas, travamentos ou danos físicos. Por isso, é importante manter o computador em local ventilado, evitar forçar conectores, proteger o equipamento contra oscilações elétricas e verificar a compatibilidade antes de trocar peças.

SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS/LINUX: CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS, ÁREA DE TRABALHO, ÁREA DE TRANSFERÊNCIA, MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS, USO DOS MENUS, PROGRAMAS E APLICATIVOS, INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS

WINDOWS 10

Lançado em 2015, o Windows 10 chega ao mercado com a proposta ousada de juntar todos os produtos da Microsoft em uma única plataforma. Além de desktops e notebooks, essa nova versão equipará smartphones, tablets, sistemas embarcados, o console Xbox One e produtos exclusivos, como o Surface Hub e os óculos de realidade aumentada HoloLens¹.

Versões do Windows 10

- **Windows 10 Home:** edição do sistema operacional voltada para os consumidores domésticos que utilizam PCs (desktop e notebook), tablets e os dispositivos “2 em 1”.
- **Windows 10 Pro:** o Windows 10 Pro também é voltado para PCs (desktop e notebook), tablets e dispositivos “2 em 1”, mas traz algumas funcionalidades extras em relação ao Windows 10 Home, os quais fazem com que essa edição seja ideal para uso em pequenas empresas, apresentando recursos para segurança digital, suporte remoto, produtividade e uso de sistemas baseados na nuvem.
- **Windows 10 Enterprise:** construído sobre o Windows 10 Pro, o Windows 10 Enterprise é voltado para o mercado corporativo. Os alvos dessa edição são as empresas de médio e grande porte, e o Sistema apresenta capacidades que focam especialmente em tecnologias desenvolvidas no campo da segurança digital e produtividade.

¹ <https://estudioaulas.com.br/img/ArquivosCurso/materialDemo/SlideDemo-4147.pdf>

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

SISTEMA DE NUMERAÇÃO

O sistema de numeração decimal¹ é de base 10, ou seja, utiliza 10 algarismos (símbolos) diferentes para representar todos os números.

Formado pelos algarismos 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, é um sistema posicional, ou seja, a posição do algarismo no número modifica o seu valor.

É o sistema de numeração que nós usamos. Ele foi concebido pelos hindus e divulgado no Ocidente pelos árabes, por isso, é também chamado de sistema de numeração indo-arábico.

HINDU 300 a.C	-	=	≡	𑆑	𑆒	𑆓	𑆔	𑆕	𑆖	
HINDU 500 d.C	𑆑	𑆒	𑆓	𑆔	𑆕	𑆖	𑆗	𑆘	𑆙	𑆚
ÁRABE 900 d.C	1	٢	٣	٤	٥	٦	٧	٨	٩	٠
ÁRABE (ESPANHA) 1000 d.C	1	٢	٣	٤	٥	٦	٧	٨	٩	٠
ITALIANO 1400 d.C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
ATUAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0

EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE NUMERAÇÃO DECIMAL

► Características

- Possui símbolos diferentes para representar quantidades de 1 a 9 e um símbolo para representar a ausência de quantidade (zero).
- Como é um sistema posicional, mesmo tendo poucos símbolos, é possível representar todos os números.
- **As quantidades são agrupadas de 10 em 10, e recebem as seguintes denominações:**

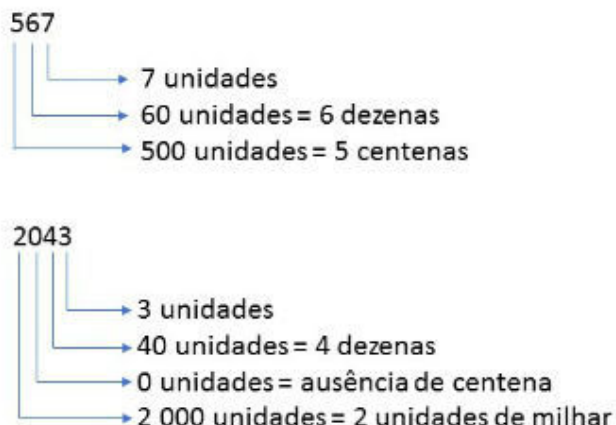
10 unidades = 1 dezena

10 dezenas = 1 centena

10 centenas = 1 unidade de milhar, e assim por diante

¹ <https://www.todamateria.com.br/sistema-de-numeracao-decimal/>

Exemplos



► Ordens e Classes

No sistema de numeração decimal cada algarismo representa uma ordem, começando da direita para a esquerda e a cada três ordens temos uma classe.

CLASSE DOS BILHÕES			CLASSE DOS MILHÕES			CLASSE DOS MILHARES			CLASSE DAS UNIDADES SIMPLES		
12ª ORDEM	11ª ORDEM	10ª ORDEM	9ª ORDEM	8ª ORDEM	7ª ORDEM	6ª ORDEM	5ª ORDEM	4ª ORDEM	3ª ORDEM	2ª ORDEM	1ª ORDEM
CENTENAS DE BILHÃO	DEZENAS DE BILHÃO	UNIDADES DE BILHÃO	CENTENAS DE MILHÃO	DEZENAS DE MILHÃO	UNIDADES DE MILHÃO	CENTENAS DE MILHAR	DEZENAS DE MILHAR	UNIDADES DE MILHAS	CENTENAS	DEZENAS	UNIDADES

Para fazer a leitura de números muito grandes, dividimos os algarismos do número em classes (blocos de 3 ordens), colocando um ponto para separar as classes, começando da direita para a esquerda.

Exemplos

▪ 1) 57283

Primeiro, separamos os blocos de 3 algarismos da direita para a esquerda e colocamos um ponto para separar o número: 57.283.

No quadro acima vemos que 57 pertence à classe dos milhares e 283 à classe das unidades simples. Assim, o número será lido como: cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e três.

▪ 2) 12839696

Separando os blocos de 3 algarismos temos: 12.839.696

O número então será lido como: doze milhões, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e seis.

CONJUNTOS NUMÉRICOS: NÚMEROS NATURAIS, INTEIROS E RACIONAIS; NÚMEROS RACIONAIS: FRAÇÕES, REPRESENTAÇÃO DECIMAL DE UM RACIONAL; NÚMEROS REAIS: ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO, DIVISÃO; CONHECER E UTILIZAR NÚMEROS; REALIZAR E APLICAR OPERAÇÕES; PROBLEMAS

A história dos conjuntos numéricos reflete a evolução do pensamento matemático e a necessidade de representar diferentes tipos de quantidades. Desde os tempos antigos, os seres humanos sentiram a necessidade de contar e medir, o que levou ao surgimento dos números naturais ($\mathbb{N}$). Esses números, utilizados para a contagem e a representação de quantidades inteiras e positivas, foram essenciais nas primeiras civilizações, como a suméria e a egípcia.

Com o desenvolvimento do comércio e a necessidade de lidar com perdas e débitos, surgiu a noção de números negativos, levando à criação do conjunto dos números inteiros ($\mathbb{Z}$). Este avanço permitiu representar tanto ganhos quanto perdas, enriquecendo a aritmética da época.

DIREITO ADMINISTRATIVO

ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES, NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS

ESTADO

► Conceito, Elementos e Princípios

Adentrando ao contexto histórico, o conceito de Estado veio a surgir por intermédio do antigo conceito de cidade, da *polis grega* e da *civitas* romana. Em meados do século XVI o vocábulo Estado passou a ser utilizado com o significado moderno de força, poder e direito.

O Estado pode ser conceituado como um ente, sujeito de direitos, que possui como elementos: o povo, o território e a soberania. Nos dizeres de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2010, p. 13), “Estado é pessoa jurídica territorial soberana, formada pelos elementos povo, território e governo soberano”.

O Estado como ente, é plenamente capacitado para adquirir direitos e obrigações. Ademais, possui personalidade jurídica própria, tanto no âmbito interno, perante os agentes públicos e os cidadãos, quanto no âmbito internacional, perante outros Estados.

Vejamos alguns conceitos acerca dos três elementos que compõem o Estado:

▪ **Povo:** Elemento legitima a existência do Estado. Isso ocorre por que é do povo que origina todo o poder representado pelo Estado, conforme dispõe expressamente art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O povo se refere ao conjunto de indivíduos que se vincula juridicamente ao Estado, de forma estabilizada.

Entretanto, isso não ocorre com estrangeiros e apátridas, diferentemente da população, que tem sentido demográfico e quantitativo, agregando, por sua vez, todos os que se encontram sob sua jurisdição territorial, sendo desnecessário haver quaisquer tipos de vínculo jurídico do indivíduo com o poder do Estado.

Com vários sentidos, o termo pode ser usado pela doutrina como sinônimo de nação e, ainda, no sentido de subordinação a uma mesma autoridade política.

No entanto, a titularidade dos direitos políticos é determinada pela nacionalidade, que nada mais é que o vínculo jurídico estabelecido pela Constituição entre os cidadãos e o Estado.

O Direito nos concede o conceito de povo como sendo o conjunto de pessoas que detém o poder, a soberania, conforme já foi explicitado por meio do art. 1º. Parágrafo único da CFB/88

dispondo que “Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

▪ **Território:** pode ser conceituado como a área na qual o Estado exerce sua soberania. Trata-se da base física ou geográfica de um determinado Estado, seu elemento constitutivo, base delimitada de autoridade, instrumento de poder com vistas a dirigir o grupo social, com tal delimitação que se pode assegurar à eficácia do poder e a estabilidade da ordem.

O território é delimitado pelas fronteiras, que por sua vez, podem ser naturais ou convencionais. O território como elemento do Estado, possui duas funções, sendo uma negativa limitante de fronteiras com a competência da autoridade política, e outra positiva, que fornece ao Estado a base correta de recursos materiais para ação.

Por traçar os limites do poder soberanamente exercido, o território é elemento essencial à existência do Estado, sendo, desta forma, pleno objeto de direitos do Estado, o qual se encontra a serviço do povo e pode usar e dispor dele com poder absoluto e exclusivo, desde que estejam presentes as características essenciais das relações de domínio. O território é formado pelo solo, subsolo, espaço aéreo, águas territoriais e plataforma continental, prolongamento do solo coberto pelo mar.

A Constituição Brasileira atribui ao Conselho de Defesa Nacional, órgão de consulta do presidente da República, competência para “propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo”. (Artigo 91, §1º, III, CFB/88). Os espaços sobre o qual se desenvolvem as relações sociais próprias da vida do Estado é uma porção da superfície terrestre, projetada desde o subsolo até o espaço aéreo. Para que essa porção territorial e suas projeções adquiram significado político e jurídico, é preciso considerá-las como um local de assentamento do grupo humano que integra o Estado, como campo de ação do poder político e como âmbito de validade das normas jurídicas.

▪ **Soberania:** Trata-se do poder do Estado de se auto administrar. Por meio da soberania, o Estado detém o poder de regular o seu funcionamento, as relações privadas dos cidadãos, bem como as funções econômicas e sociais do povo que o integra. Por meio desse elemento, o Estado edita leis aplicáveis ao seu território, sem estar sujeito a qualquer tipo de interferência ou dependência de outros Estados.

Em sua origem, no sentido de legitimação, a soberania está ligada à força e ao poder. Se antes, o direito era dado, agora é arquitetado, anteriormente era pensado na justiça robusta, agora é engendrado na adequação aos objetivos e na racionalidade

técnica necessária. O poder do Estado é soberano, uno, indivisível e emana do povo. Além disso, todos os Poderes são partes de um todo que é a atividade do Estado.

Como fundamento do Estado Democrático de Direito, nos parâmetros do art. 1º, I, da CF/88, a soberania é elemento essencial e fundamental à existência da República Federativa do Brasil.

A lei se tornou de forma essencial o principal instrumento de organização da sociedade. Isso, por que a exigência de justiça e de proteção aos direitos individuais, sempre se faz presente na vida do povo. Por conseguinte, por intermédio da Constituição escrita, desde a época da revolução democrática, foi colocada uma trava jurídica à soberania, proclamando, assim, os direitos invioláveis do cidadão.

O direito incorpora a teoria da soberania e tenta compatibilizá-la aos problemas de hoje, e remetem ao povo, aos cidadãos e à sua participação no exercício do poder, o direito sempre tende a preservar a vontade coletiva de seu povo, através de seu ordenamento, a soberania sempre existirá no campo jurídico, pois o termo designa igualmente o fenômeno político de decisão, de deliberação, sendo incorporada à soberania pela Constituição.

A Constituição Federal é documento jurídico hierarquicamente superior do nosso sistema, se ocupando com a organização do poder, a definição de direitos, dentre outros fatores. Nesse diapasão, a soberania ganha particular interesse junto ao Direito Constitucional. Nesse sentido, a soberania surge novamente em discussão, procurando resolver ou atribuir o poder originário e seus limites, entrando em voga o poder constituinte originário, o poder constituinte derivado, a soberania popular, do parlamento e do povo como um todo. Depreende-se que o fundo desta problemática está entranhado na discussão acerca da positivação do Direito em determinado Estado e seu respectivo exercício.

Assim sendo, em síntese, já verificados o conceito de Estado e os seus elementos. Temos, portanto:

ESTADO = POVO + TERRITÓRIO + SOBERANIA

Obs. Os elementos (povo + território + soberania) do Estado não devem ser confundidos com suas funções estatais que normalmente são denominadas **“Poderes do Estado”** e, por sua vez, são divididas em: **legislativa, executiva e judiciária**

Em relação aos princípios do Estado Brasileiro, é fácil encontrá-los no disposto no art. 1º, da CF/88. Vejamos:

Art. 1º *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:*

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Ressalta-se que os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político são os que mais são aceitos como princípios do Estado. No condizente à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pondera-se que estes constituem as finalidades que o Estado busca alcançar. Já os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político, podem

ser plenamente relacionados com o sentido de organização do Estado sob forma política, e, os conceitos de dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, implicam na ideia do alcance de objetivos morais e éticos.

GOVERNO

► Conceito

Governo é a expressão política de comando, de iniciativa pública com a fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica contemporânea e atuante.

O Brasil adota a República como forma de Governo e o federalismo como forma de Estado. Em sua obra *Direito Administrativo da Série Advocacia Pública*, o renomado jurista Leandro Zannoni, assegura que governo é elemento do Estado e o explana como “a atividade política organizada do Estado, possuindo ampla discricionariedade, sob responsabilidade constitucional e política” (p. 71).

É possível complementar esse conceito de Zannoni com a afirmação de Meirelles (1998, p. 64-65) que aduz que “Governo é a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica vigente”. Entretanto, tanto o conceito de Estado como o de governo podem ser definidos sob diferentes perspectivas, sendo o primeiro, apresentado sob o critério sociológico, político, constitucional, dentre outros fatores. No condizente ao segundo, é subdividido em sentido formal sob um conjunto de órgãos, em sentido material nas funções que exerce e em sentido operacional sob a forma de condução política.

O objetivo final do Governo é a prestação dos serviços públicos com eficiência, visando de forma geral a satisfação das necessidades coletivas. O Governo pratica uma função política que implica uma atividade de ordem mediata e superior com referência à direção soberana e geral do Estado, com o fulcro de determinar os fins da ação do Estado, assinalando as diretrizes para as demais funções e buscando sempre a unidade da soberania estatal.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

► Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITOS HUMANOS

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (ART. 1º AO 4º DA CRFB/88)

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

► Forma, Sistema e Fundamentos da República

Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo:

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

Princípio Federativo:

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

Princípio Republicano:

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

Princípio do Estado Democrático de Direito:

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

Princípio da Soberania Popular:

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

Princípio da Separação dos Poderes:

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui - se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

► Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação..

► Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege - se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não - intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (ART. 5º AO 11 DA CRFB/88); DOS DIREITOS POLÍTICOS (ART. 14 AO 16 DA CRFB/88)

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

► Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

► Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

► Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

► Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

► Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

► Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

DOS CRIMES (ART. 13 AO 25 DO CÓDIGO PENAL)

CONCEITO DE CRIME

O conceito de crime é um dos pilares fundamentais do Direito Penal e pode ser analisado a partir de diferentes perspectivas. A depender do enfoque utilizado, o crime pode ser visto sob uma ótica formal, material ou analítica.

Cada uma dessas abordagens contribui para uma compreensão mais ampla do fenômeno criminoso e suas implicações no ordenamento jurídico. Vamos explorar cada uma delas de forma detalhada.

► Conceito Formal de Crime

Sob a perspectiva formal, crime é toda conduta que se encontra descrita em lei como infração penal. Nesse sentido, o conceito formal enfatiza a necessidade de uma previsão legal para que determinada conduta seja considerada criminosa. O princípio da legalidade (*nullum crimen, nulla poena sine lege*), previsto no art. 5º, XXXIX da Constituição Federal e no art. 1º do Código Penal, estabelece que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Isso significa que uma conduta só pode ser considerada crime se for tipificada como tal por uma lei em vigor no momento de sua prática.

Dessa forma, o conceito formal de crime se preocupa exclusivamente com a tipificação legal, sendo irrelevante, sob esse prisma, se a conduta gerou ou não algum dano relevante à sociedade ou a terceiros. Basta que a ação ou omissão seja contrária à norma penal para que seja classificada como crime.

► Conceito Material de Crime

O conceito material de crime vai além da mera tipificação legal, focando na lesão ou ameaça de lesão a bens jurídicos relevantes protegidos pelo ordenamento jurídico. Bens jurídicos são interesses ou valores que a sociedade considera essenciais para sua preservação e desenvolvimento, como a vida, a integridade física, a liberdade, o patrimônio, entre outros.

Sob essa ótica, crime é toda ação ou omissão que viola ou põe em risco um bem jurídico relevante para a convivência em sociedade. O Direito Penal, com base nesse conceito, seleciona as condutas que considera mais graves e que, por isso, merecem a intervenção estatal por meio da imposição de penas. O conceito material, portanto, preocupa-se em diferenciar as condutas que efetivamente atentam contra os valores protegidos pelo Direito Penal daquelas que, embora formalmente tipificadas, não causam um impacto significativo no tecido social.

► Conceito Analítico de Crime

O conceito analítico é o mais utilizado na doutrina penal moderna e busca decompor o crime em seus elementos essenciais para uma análise mais precisa. Segundo essa perspectiva, o crime é composto por três elementos fundamentais:

- Fato típico
- Ilícitude
- Culpabilidade

A ausência de qualquer um desses elementos implica a inexistência de crime. Vejamos cada um desses componentes com mais detalhes.

Fato Típico

O fato típico é a conduta humana (ação ou omissão) que se ajusta perfeitamente ao tipo penal previsto em lei. Ele possui quatro subelementos:

- **Conduta:** É a ação ou omissão voluntária praticada pelo agente. A conduta deve ser humana e consciente. Sem conduta, não há crime. Isso significa que o Direito Penal não pune meros pensamentos ou atos involuntários (atos reflexos, por exemplo).
- **Resultado:** Em crimes materiais, o resultado é a consequência jurídica do comportamento do agente, como a morte em um homicídio ou o prejuízo patrimonial em um furto. No entanto, existem crimes formais e de mera conduta, nos quais o resultado é irrelevante para a consumação do delito.
- **Nexo Causal:** Nos crimes materiais, o nexo causal é o vínculo entre a conduta do agente e o resultado obtido. Segundo o art. 13 do Código Penal, “o resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa”. Logo, é necessário que a conduta tenha causado diretamente o resultado.
- **Tipicidade:** A tipicidade é a adequação exata da conduta praticada pelo agente ao tipo penal descrito em lei. Sem tipicidade, ou seja, sem que a conduta esteja prevista expressamente como crime, não há fato típico. Esse elemento é um reflexo do princípio da legalidade.

Ilícitude

A ilicitude, ou antijuridicidade, é a contrariedade da conduta com o ordenamento jurídico. Uma vez que se verifica a existência de um fato típico, presume-se que ele seja ilícito, salvo se houver alguma causa que justifique a ação do agente.

As causas excludentes de ilicitude, previstas no art. 23 do Código Penal, são:

- Legítima defesa (art. 25, CP);
- Estado de necessidade (art. 24, CP);
- Estrito cumprimento de dever legal (art. 23, III, CP);
- Exercício regular de direito (art. 23, III, CP).

Se o agente agir sob qualquer uma dessas hipóteses, sua conduta, ainda que típica, não será considerada criminosa, pois será justificada.

Culpabilidade

A culpabilidade é o juízo de reprovação que recai sobre o autor de um fato típico e ilícito. Ela busca verificar se o agente pode ser responsabilizado pelo ato que praticou. Para que haja culpabilidade, é necessário que o agente seja imputável, tenha potencial consciência da ilicitude e que, nas circunstâncias, lhe fosse exigível uma conduta diversa.

A culpabilidade, portanto, funciona como um limitador da responsabilidade penal, já que apenas será culpável aquele que puder compreender o caráter ilícito de sua conduta e agir de acordo com essa compreensão.

► Classificação dos Crimes

Os crimes podem ser classificados segundo diversos critérios. Dentre os mais relevantes, temos:

Quanto ao resultado:

- Crimes materiais (dependem da ocorrência de um resultado naturalístico, como no homicídio);
- Crimes formais (o crime se consuma independentemente da produção de um resultado, como no caso da extorsão);
- Crimes de mera conduta (não há exigência de resultado, como no crime de violação de domicílio).

Quanto à ação do agente:

- Crimes comissivos (praticados por ação, como o furto);
- Crimes omissivos (praticados por omissão, como a omissão de socorro).

Quanto à duração:

- Crimes instantâneos (se consumam em um único momento, como o homicídio);
- Crimes permanentes (a consumação se prolonga no tempo, como o sequestro).

CULPABILIDADE

A culpabilidade é um dos elementos essenciais para a configuração do crime, conforme o conceito analítico, ao lado do fato típico e da ilicitude. Ela atua como um critério de limitação da imposição de penas, baseando-se no princípio de que somente pode ser punido aquele que agiu de maneira consciente e livre, sendo possível exigir-lhe um comportamento diverso. O exame da culpabilidade serve para aferir se a conduta típica e ilícita pode ser atribuída ao agente de forma reprovável.

O Código Penal brasileiro adota uma concepção normativa de culpabilidade, em que a responsabilidade penal não decorre apenas da ação em si, mas da reprovação que a sociedade faz da conduta do agente, considerando sua capacidade de agir conforme o Direito. A culpabilidade, assim, é composta por três elementos: imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa.

ERRO

O erro no Direito Penal refere-se a uma falsa percepção da realidade por parte do agente, o que pode influenciar diretamente na sua responsabilidade penal. O erro pode incidir sobre diferentes aspectos da conduta delituosa e, dependendo de sua natureza, pode excluir o dolo, a culpabilidade, ou até mesmo a própria tipicidade do crime.

No Código Penal Brasileiro, o erro é tratado de forma detalhada, sendo dividido em duas grandes categorias: erro de tipo e erro de proibição. Cada uma dessas formas de erro possui características e consequências específicas para o julgamento de crimes, podendo influenciar diretamente na punição do agente. Vamos explorar cada um desses tipos de erro e suas implicações práticas.

► Erro de Tipo

O erro de tipo ocorre quando o agente, por ignorância ou equívoco, desconhece algum elemento constitutivo do tipo penal, ou seja, ele age sem saber que está realizando uma conduta criminosa por não perceber adequadamente os fatos ao seu redor. Esse tipo de erro pode eliminar o dolo, uma vez que o agente não tem a intenção de praticar o crime, e, em alguns casos, pode também excluir a culpa.

O art. 20 do Código Penal dispõe sobre o erro de tipo:

“O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.”

Dessa forma, quando o agente age em erro de tipo, ele não tem plena consciência de que está praticando um ato ilícito, uma vez que não compreende corretamente os elementos fáticos da situação. Se o erro for escusável (inevitável), ele exclui completamente a responsabilidade penal, tanto dolosa quanto culposa. Se o erro for inescusável (evitável), o agente pode ser punido por crime culposo, se houver previsão legal.

Exemplo de erro de tipo: Imagine que uma pessoa, ao sair de um restaurante, pega um guarda-chuva acreditando ser o seu, mas, na realidade, apanha o objeto de outra pessoa. Neste caso, ela comete o ato típico de subtração de coisa alheia (que caracteriza o furto), mas está agindo em erro de tipo, pois não tem a intenção de subtrair algo pertencente a outrem. Se o erro for inevitável, não haverá responsabilidade penal. Se, no entanto, o agente pudesse ter evitado o erro por meio de maior cuidado (por exemplo, conferindo melhor o objeto), poderá ser responsabilizado por furto culposo, se tal modalidade fosse prevista.

► Erro de Tipo Essencial e Erro de Tipo Acidental

O erro de tipo pode ser classificado em duas subcategorias:

- **Erro de tipo essencial:** refere-se ao erro sobre um elemento que compõe a descrição do tipo penal, ou seja, um elemento essencial para a configuração do crime. Por exemplo, alguém que acredita estar pegando um objeto abandonado, mas, na